

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comunicado de 30/11/2023**
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos Termos Aditivos celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca.

1) Processo SEI nº 012.00003981/2023-58 – Instituto Nova Geração Guarujá

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Nona, §2º do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 39 (trinta e nove) dias, contados de: 24/10/2023 até 01/12/2023;

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**

Cláusula Primeira – Do objeto

Fica alterado o Plano de Trabalho fls. 140/153 (protocolo SEI 1885538) pelo Protocolo SEI 1922808, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 22/11/2023

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

2) Processo SEI nº 012.00007393/2023-93 – Congregação Israelita Paulista

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**

Cláusula Primeira – Da vigência e da Prorrogação

O prazo da vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona fica prorrogada por mais 890 (oitocentos e noventa) dias contados de: 01/07/2021 até 07/12/2023.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 27/11/2023

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

3) Processo SEI nº 012.00005427/2023-13 – Patrulha Juvenil de Garça

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**

Cláusula Primeira – Da vigência e da Prorrogação

O prazo da vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona fica prorrogada por mais 104 (cento e quatro) dias contados de: 01/10/2023 até 12/01/2024.

Cláusula Segunda – Do objeto

Fica alterado o Plano de Trabalho fls. 289/303 (Processo Físico) pelo Protocolo SEI 10520046, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 22/11/2023

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-0

4) Processo SEI nº 012.00005805/2023-51– Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários - AFESU

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Nona, §2º do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 14 (quatorze) dias, contados de 30/08/2023 até 12/09/2023;

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**

Cláusula Primeira – Da vigência e da Prorrogação

O prazo da vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona fica prorrogada por mais 79 (setenta e nove) dias contados de: 13/09/2023 até 30/11/2023.

Cláusula Segunda – Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 29/11/2023

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

5) Processo SEI nº 012.00004889/2023-13 – Instituto Desportivo Educacional Drible Certo

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Nona, §2º do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 24 (vinte e quatro) dias, contados de: 10/04/2024 até 03/05/2024;

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**

Cláusula Primeira – Do objeto

Fica alterado o Plano de Trabalho (Protocolo SEI 3020165 fls. 155/168) pelo (Protocolo SEI 3012819), a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 27/11/2023

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, TORNA PÚBLICO a retificação do extrato publicado no DOE de 21/09/2023, página 9, referente a data de prorrogação do Projeto Condeca 1061, Edital 2016/2017:

Onde se lê:

4) Processo SEI nº 012.00002924/2023-51 – Associação Beneficente e Cultural de Jundiá

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Nona, §2º do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 61 (sessenta e um) dias, contados de: 01/10/2022 até 30/11/2022;

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**
Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

Leia-se:

4) Processo SEI nº 012.00002924/2023-51 – Associação Beneficente e Cultural de Jundiá

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Nona, §2º do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 61 (sessenta e um) dias, contados de: 01/10/2022 até 30/11/2023;

**APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA**
Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato de Termos Aditivos celebrados, por decorrência do Edital de Chamamento Público nº SEDS/CONDECA 01/2022

1) Processo SEI nº 012.00003480/2023-71 – Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FAPETEC

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Nos termos da Cláusula Décima, §2º do Termo de Colaboração fica autorizada a prorrogação de ofício por 09 (nove) dias, contados de: 29/12/2023 até 06/01/2024.

Data da assinatura: 29/11/2023.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos convênios celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2018/2019.

Fomento – Organizações Sociais

01) Processo SEI 012.00000761/2023-72

Plan International Brasil

Signatário: Felipe Brescancini Raposo de Melo

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Objeto: Líderes da Mudança

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 166.130.002

Valor Total: R\$ 240.800,00 (Duzentos e quarenta mil e oitocentos reais).

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043 (Subvenções Sociais - Custeio)

Valor: R\$ 240.800,00 (Duzentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 27/11/2023

Vigência: 12 meses

Gestor: Oswaldo Santana da Silva Junior

Parecer Jurídico Referencial: 06/2023

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP TORNA PÚBLICO que o Projeto Protocolo CONDECA abaixo especificado, de acordo com o Edital de Chamamento Público 01 CONDECA/SEDS 2021-2022, será financiado exclusivamente com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA – SP, por captação integral:

1. Projeto Protocolo Condeca nº: 308

Nome da Organização: Associação de Assistência à Criança com Deficiência -AACD

Município: São Paulo-SP

Nome do Projeto: Vida é movimento Cuidar, Reabilitar, Inserir e Reinsерir

Valor do Projeto: R\$ 3.055.464,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais

**Comunicado**

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP TORNA PÚBLICO, por meio de ato da Mesa ocorrido na Reunião Ordinária de 29 de novembro de 2023, a prorrogação do prazo da data do Envio das propostas do Processo de Seleção, por mais trinta dias, findando em 06 de janeiro de 2024, do Edital de Chamamento Público nº 01 CONDECA/SP-SEDS/2023-2024.**

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 27-11-2023**

Nº do Processo: 057.00087814/2023-71

Interessado: RAFAEL MOURA TRINDADE

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1373/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM RAFAEL MOURA TRINDADE no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00142806/2023-03

Interessado: MARCO ANTÔNIO SABA MACKELDEY

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1373/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM RAFAEL MOURA TRINDADE no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00142806/2023-03

Interessado: ANDERSON RICARDO DA SILVA MILANI

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1396/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ANDERSON RICARDO DA SILVA MILANI no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00141385/2023-95

Interessado: ANA CAROLINA DE MELO

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1397/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984,

de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ANA CAROLINA DE MELO no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00160829/2023-91

Interessado: DAIANE LEANDRA NUNES

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1402/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à CB PM DAIANE LEANDRA NUNES no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00002567/2023-41

Interessado: DANIEL DE SOUZA SALES

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1387/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM DANIEL DE SOUZA SALES, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00104705/2023-26

Interessado: DANILO NÓBREGA PEREIRA

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1405/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM DANILO NÓBREGA PEREIRA, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00022216/2023-57

Interessado: RONALDO GONÇALVES DA SILVA

Assunto: Pagamento de Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1414/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM RONALDO GONÇALVES DA SILVA no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00058659/2023-86

Interessado: MONIQUE TACIANA DE OLIVEIRA ARTUR

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1401/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à SD PM MONIQUE TACIANA DE OLIVEIRA ARTUR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00156427/2023-92

Interessado: CRISTIANE DE SOUSA OLIVEIRA

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1406/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à CB PM CRISTIANE DE SOUSA OLIVEIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00241209/2023-52

Interessado: CHARLES DE OLIVEIRA COSTA

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1382/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM CHARLES DE OLIVEIRA COSTA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Nº do Processo: 057.00038513/2023-14

Interessado: ÉLCIO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Pagamento de indenização por acidente pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1419/2023, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ÉLCIO DE ALMEIDA JUNIOR, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

### ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Extrato de Termo de Convênio**

Convênio GSSP/ATP-700/23

Processo: 057.00043603/2023-27

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Bento de Abreu.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 18/2022.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 30/11/2023.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

### ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

### Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à